



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 08 de agosto de 2017.  
Ofício GP/SEC nº 253/17.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 084/17 referente ao Projeto de Lei nº 128/17, que "Institui o programa 'Infância para todos' para a integração de crianças deficientes e não deficientes, autoriza parcerias ao poder executivo e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 07 de agosto do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**AUTÓGRAFO Nº 084/17**

**PROJETO DE LEI Nº 128/17**

(Vereador: Arthur Machado Spindola)

**“Institui o programa ‘Infância para todos’ para a integração de crianças deficientes e não deficientes, autoriza parcerias ao poder executivo e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 07 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica instituído o programa “Infância para todos” no Município de Indaiatuba, com o objetivo de incluir socialmente as crianças deficientes e cadeirantes.

**Art. 2º** - Os parques e áreas de lazer infantil, públicos e privados, instalados no Município de Indaiatuba, deverão disponibilizar brinquedos adequados e adaptados ao uso de crianças com e sem deficiência.

**Parágrafo único** – Os brinquedos previstos no “caput” artigo deverão estar de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

**Art. 3º** - Nos locais a que se refere o art. 2º desta lei, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: “Projeto Infância para todos”, além de constar as instruções adequadas para uso do brinquedo.

**Art. 4º** - Ficam autorizadas pessoas físicas e jurídicas a instalar brinquedos adaptados, conforme art. 2º, em parques e áreas de lazer infantil públicos já existentes, mediante autorização da secretaria competente conforme regulamentação do executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

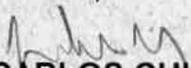
**Art. 5º** - Ficam autorizadas parcerias entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba com instituições privadas e do terceiro setor, incluindo repasse ou recebimento de recursos para a compra, instalação e manutenção dos brinquedos.

**Art. 6º** - As praças e parques onde sejam instalados os equipamentos deverão contar com total acessibilidade para as crianças cadeirantes até o brinquedo.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08 de agosto de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
1º Secretário